



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

Resposta Impugnações PE 055/2019

1 mensagem

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

22 de maio de 2019 11:37

Para: Multi Service <multiservice.ro@gmail.com>, OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS <objetivo.terceirizados@gmail.com>, atendimento@eshr.adv.br, alessandra@eshr.adv.br, Vanessa Esber <vanessa@eshr.adv.br>, renato@eshr.adv.br

Bom dia Senhores Licitantes

Segue anexo as respostas aos vossos pedidos de Escalarecimentos/Impugnações.

Atenciosamente

Jenilson Reis de Azevedo

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações

**Exame de impugnação PE 055.pdf**

339K

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Eletrônico N.º 055/2019/SIGMA/SUPEL/RO**

Processo administrativo: **0036.059086/2018-15**

Data: 22/05/2019

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria N.º 45/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 18 de fevereiro de 2019**, procede à análise e manifestação acerca da impugnação interposta ao certame acima epigrafado.

1. DA IMPUGNAÇÃO:

a) A impugnante **LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTI SERVICE LTDA ME** requer em sua peça que seja retirada do presente certame as seguintes exigências **I- limpeza de caixas d'água, (suspensa e cisterna)** – por entender que o CCT/RO/2018 ainda vigente, determinou que os serviços de limpeza e manutenção sejam executados pela categoria servente de limpeza – CBO 5143-20. O que claramente verifica desvio de função, infringindo a legislação trabalhista pertinente; **II- Não foram considerados insalubridade em grau máximo de 40% conforme prevê a Clausula Décima do CCT/RO - não foram considerados para as áreas externas e áreas de esquadrias o valor do metro quadrado com insalubridade em grau máximo, conforme dispõe a Cláusula Décima, §§ 1º e 2º da Convenção Coletiva do Trabalhador 2018 vigente.** De forma, que o valor estimado pela Administração para a contratação, não representa a realidade, nos termos da lei; **III- De roçagem de gramas e podas de árvores para as áreas externas.** Dessa forma, o CBO em questão, não contempla essa atividade de capina e roçada –**cortar grama e podar árvores** que estejam impedindo a passagem de pessoas. O que claramente verifica desvio de função, infringindo a legislação trabalhista pertinente.

b) A impugnante **G. JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** requer em sua peça que sejam alteradas as exigências previstas no item 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) CONVOCADOS PELA PREGOEIRA: 8.1. Após a fase de lances e antes de negociar, atualizar e realizar a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados, a Pregoeira:

8.1.1. Poderá convocar todas as empresas licitantes que estejam com as propostas dentro do valor estimado para contratação, para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO.

Menciona ainda que A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser refeita em virtude de que O VALOR ENCONTRA-SE DEFASADO DE INSALUBRIDADE E VALOR DAS ÁREAS EXTERNAS EM DESCONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA PORTARIA N.º 213/17.

c) A impugnante **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIADOS EIRELI -ME** requer em sua peça que refeita uma nova Planilha de Custos e Formação de Preços, onde seja possível a individualização da Planilha de Custos para cada lote uma vez que para o lote I – Hospital Regional de Buritis = 50 Litros = 10 galões Mensais, enquanto que para o lote II – Laboratório de Fronteira – LAFRON = 20 Litros = 04 galões Mensais. Menciona ainda que: Existem diversos outros itens que estão totalmente divergentes na Planilha de custos (Desinfetante, detergente, esponja de limpeza etc).

2. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

No tocante à impugnação da empresa **LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTI SERVICE LTDA ME**, considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, bem como os valores referentes a Planilha de Custos e Formação de Preços que foram definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, o Pregoeiro encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU que se manifestou da seguinte forma:

“RESPOSTA Á LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTI SERVICE LTDA - ME: “1) Essa contratada ao analisar o edital de licitação constatou que a pretensa contratação, objeto do Pregão em questão, exige a limpeza de caixas d’água, (suspensa e cisterna). O CCT/RO/2018 ainda vigente, determinou que os serviços de limpeza e manutenção sejam executado pela categoria servente de limpeza – CBO 5143-20. Dessa forma, o CBO em questão, não contempla essa atividade de limpeza, remoção de lama depositada e desinfecção de caixas d’água. O que claramente verifica desvio de função, infringindo a legislação trabalhista pertinente. **Resposta:** O CBO (5143-20) foi utilizado para elaboração da planilha de formação de preços e custos, portanto não há desvio de função; 2) Essa Contratada ao analisar o edital de licitação constatou que no ANEXO VII do edital de licitação, não foram considerados insalubridade em grau máximo de 40% conforme prevê a Clausula Décima do CCT/RO. Essa contratada ao analisar o edital de licitação constatou que no anexo VII – do Edital de Licitação, especificamente no Quadro estimativo de Preços, para os LOTE I - Hospital Regional de Bunitos e LOTE II - Laboratório de Fronteira – LAFRON, não foram considerados para as áreas externas e áreas de esquadrias o valor do metro quadrado com insalubridade em grau máximo, conforme dispõe a Cláusula Décima, §§ 1º e 2º da Convenção Coletiva do Trabalhador 2018 vigente. Os valores estimados no anexo II para as áreas externas e áreas de esquadrias, foram o disposto na Portaria Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza – (R\$) - data de 24/08/2018, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – Rondônia, para serviços Prediais de limpeza e conservação para o estado de Rondônia. Fora consideram apenas as condições ordinárias de contratação, deixando de considerar as necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação, no caso, o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% sobre o valor do metro quadrado. De forma, que o valor estimado pela Administração para a contratação, não representa a realidade, nos termos da lei. **Resposta:** Foi utilizado para elaboração da planilha de formação de preços e custos o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento), conforme pode ser constatado no documento (id.3725259). 3) Essa Contratada ao analisar o edital de licitação constatou a exigência de roçagem de gramas e podas de árvores para as áreas externas. **Resposta:** O CBO (5143-20) foi utilizado para elaboração da planilha de formação de preços e custos, portanto não há desvio de função. – **Leonardo Terceiro de Carvalho – Chefe do Setor de Obras/Sesau/RO.**”

No tocante à impugnação da empresa **G. JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** considerando que os argumentos apresentados a respeito da Planilha de Custos dizem respeito a questões técnicas que foram definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, o Pregoeiro encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU que se manifestou da seguinte forma:

“RESPOSTA Á G. JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA: “Considerando Despacho exarado por esta Gerência de Compras ([5509316](#)), e em resposta às impugnações feitas, após nova Convenção coletiva de trabalho de 2019, após confecção da Planilha de Formação de preços para balizar a contratação em referência e escoimar qualquer equívoco ou dúvida, encaminho os autos pra continuidade dos trâmites licitatórios.. - **Leonardo Terceiro de Carvalho – Chefe do Setor de Obras/Sesau/RO.**”

No que concerne ao pedido de alteração das exigências previstas no item 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) CONVOCADOS PELA PREGOEIRA. Esclarecemos que visto

que o objeto da contratação trata-se de serviço e da apresentação de planilha de custos e formação de preços o subitem 8.1.1 passará a ter a seguinte redação:

8.1.1. Serão convocadas para cada lote/item as primeiras colocadas conforme ordem estabelecida após a fase de lances, para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com os valores devidamente atualizados do lance ofertado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos (se outro prazo não for estabelecido no chat de mensagens), SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO.

No tocante à impugnação da empresa **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME** considerando que os argumentos apresentados a respeito da Planilha de Custos dizem respeito a questões técnicas, bem como os valores referentes a Planilha de Custos e Formação de Preços que foram definidas no termo de referência os quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, o Pregoeiro encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU que se manifestou da seguinte forma:

“RESPOSTA Á OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME: “ Considerando Despacho exarado por esta Gerência de Compras (5509316), e em resposta às impugnações feitas, após nova Convenção coletiva de trabalho de 2019, após confecção da Planilha de Formação de preços para balizar a contratação em referência e escoimar qualquer equívoco ou dúvida, encaminho os autos pra continuidade dos trâmites licitatórios.. - Leonardo Terceiro de Carvalho – Chefe do Setor de Obras/Sesau/RO.”

Considerando o exposto, ficam as exigências do edital alteradas, informamos que será publicado adendo modificador nº 01 e novo edital no site da SUPEL, no Diário Oficial do Estado, bem como no sistema comprasnet e estabelecida a nova data de abertura do certame conforme abaixo:

DATA: 11.06.2019

HORÁRIO: 09hs00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira da Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. **300061141**